



## Índice

### Texto da Instrução

### Texto da Instrução

**Assunto:** Revogação da Instrução do Banco de Portugal n.º 4/2011 considerando a entrada em vigor das Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA/GL/2018/04) sobre testes de esforço das instituições

A realização regular de testes de esforço pelas instituições constitui um instrumento fundamental para a identificação, avaliação e adequada gestão dos riscos a que estas estão ou podem vir a estar expostas.

Com o objetivo de promover a convergência das práticas das instituições nesta matéria, o Comité das Autoridades Europeias de Supervisão Bancária emitiu, em 29 de agosto de 2010, as “Orientações sobre os testes de esforço” (“GL32”), as quais foram acolhidas pela Instrução do Banco de Portugal n.º 4/2011 (“Instrução n.º 4/2011”) que ora se revoga. Entre outros aspetos, a Instrução n.º 4/2011 define princípios aplicáveis aos testes de esforço internos e requisitos de reporte periódico ao Banco de Portugal.

Mais recentemente, a 19 de julho de 2018, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) emitiu as “Orientações relativas aos testes de esforço das instituições” (Orientações EBA/GL/2018/04), que revogaram as GL32 e estabeleceram requisitos, metodologias e processos organizacionais comuns para a realização de testes de esforço internos, tendo em conta a adequação do capital e da liquidez e a gestão dos riscos das instituições.

As Orientações EBA/GL/2018/04, em vigor desde 1 de janeiro de 2019, são dirigidas às instituições e às autoridades competentes, cabendo a ambas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, desenvolver todos os esforços para lhes dar cumprimento.

Neste contexto, e atendendo a que o Banco de Portugal notificou a EBA da sua intenção de dar cumprimento às Orientações EBA/GL/2018/04, estas passarão a ser consideradas no âmbito dos seus procedimentos regulares de supervisão.

Em face do referido, e atendendo a que atualmente existem obrigações de reporte sobre testes de esforço internos noutros instrumentos regulamentares emitidos pelo Banco de Portugal, nomeadamente na Instrução do Banco de Portugal n.º 3/2019 relativa ao Processo de Autoavaliação da Adequação do Capital Interno (ICAAP) e na Instrução do Banco de Portugal n.º 2/2019 inerente ao

Processo de Autoavaliação da Adequação da Liquidez Interna (ILAAP), o Banco de Portugal entende justificar-se a revogação da Instrução n.º 4/2011.

Nestes termos, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei n.º 5/98, de 31 de janeiro, e pela alínea f) do n.º 1 do artigo 116.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, aprova o seguinte:

Artigo 1.º

**Disposição revogatória**

A presente Instrução revoga a Instrução n.º 4/2011, publicada em 15 de março de 2011 no Boletim Oficial n.º 3/2011.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente Instrução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.